



## Decisão Monocrática 00922/2021-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05894/2021-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Representante:** ALLEX ALBERT RODRIGUES

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO  
– PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL – REGIMES  
PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - TERMOS DE  
ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS -  
PENDÊNCIAS NO CUMPRIMENTO - NOTIFICAÇÃO 15  
(QUINZE) DIAS.**

### **O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:**

Trata-se de Representação realizada pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS/SPREV-ME, vinculada ao Ministério da Economia, em face da Prefeitura Municipal de Rio Bananal decorrente de verificação, por auditoria interna, de pendências relativas à falta de comprovação de quitação de parcelas e/ou pagas com valores inferiores aos devidos de termos de acordos de parcelamentos, bem como pela não migração pelo ente federativo dos termos antigos do CADPREV INTRA para o CADPREV-WEB, inviabilizando o acompanhamento pela SRPPS/SPREV do repasse das contribuições parceladas, evento 02.

Ademais, depreende-se das peças complementares (evento 03 a 09) em apertado



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LM



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

resumo que, em decorrência das pendências foram emitidas Notificações de Acompanhamento Previdenciário – NAP ao Município de Rio Bananal-ES para que, no prazo concedido, regularizasse as pendências apontadas. Todavia, decorrido o prazo em cada NAP e Ofício de encaminhamento, não houve resposta ou as justificativas apresentadas não sanaram as irregularidades verificadas, resultando de registro de irregularidade no CADPREV no critério “Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo”, constituindo impedimento para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, com a aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 9.717/1998.

Nesse contexto, a Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS/SPREV-ME, encaminha a presente Representação para que esta Corte de Contas adote as providências que entender cabíveis, dentro de suas atribuições institucionais.

Diante dos fatos alegados e dos requerimentos realizados, entendo que, à luz da competência deste Tribunal de Contas para o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Municípios, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, e considerando a competência do Relator para o exercício do juízo de admissibilidade da Representação, nos termos do art. 94, §2º, c/c art. 99, §2º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, é medida de boa economia processual e que homenageia o princípio da dialeticidade a prévia notificação dos agentes abaixo listados, a fim de que possam trazer aos autos as informações que entenderem pertinentes.

Assim, **DECIDO** preliminarmente pela **NOTIFICAÇÃO** do Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES, Sr. Edimilson Santo Elizario para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, apresente a esta Corte de Contas justificativas prévias, bem como documentos/informações que entenda necessários para melhor apreciação do feito, acerca dos apontamentos constantes da Representação em questão, cuja cópia deverá ser disponibilizada junto ao Termo de Notificação, alertando-o de que o descumprimento poderá resultar na aplicação da multa prevista no art. 135, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LM



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges*

À Secretaria Geral das Sessões para as comunicações devidas, por meio eletrônico, promovendo-se todos os demais impulsos necessários. Após, tais providências, retornem os autos ao gabinete do Relator.

Vitória, 04 de novembro de 2021.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Conselheiro relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LM